PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: *prefeitura@mutum.mg.gov.br*
Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.966 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de protocolos a serem adotadas diante do quadro atual decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, revoga Decreto n° 5.939 de 23/08/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mutum/MG, **PAULO ANTONIO ALVES** no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 68, inciso V, e ainda;

CONSIDERANDO o fato da Macro e Micro região que pertencemos estar a bastante tempo em ONDA VERDE;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, registrada em Ata no dia 09/12/2021;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequação ao momento atual da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1° – É obrigatório o uso correto de máscaras em todos os estabelecimento públicos do município de Mutum-MG;

Art. 2° – Fica permitido no âmbito do município de Mutum a realização de Eventos, Shows e similares, condicionados a **ALVARÁ SANITÁRIO, com as devidas orientações para a realização dos mesmos.**

Parágrafo Único – Os responsáveis pela realização dos eventos deverão adotar a campanha municipal divulgando o slogan: **EVENTO SEGURO COM VOCÊ VACINADO.**

Art. 3° – Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obrigatoriamente seguir, além das regras do programa Minas Consciente, as disposições do presente decreto abaixo elencadas:

I – Orientar os clientes quanto ao uso correto e obrigatório de MÁSCARA.

II – Disponibilizar e exigir a correta higienização das mãos com álcool em gel 70%, na entrada e saída dos estabelecimentos.

III – Organizar as filas com espaçamento adequado entre clientes de forma a evitar aglomerações.

IV – Controlar o ambiente interno a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º – Os **Funerais** deverão seguir as seguintes normas:

- **Óbitos Comuns:**
  Permitidos os velórios em locais apropriados, sendo expressamente proibido a realização em residências particulares

- **Óbitos por Complicação do Covid-19:**
  Desde que seja apresentado o laudo do hospital onde estava internado atestando negativo para Covid-19, será permitido o velório em locais apropriados, sendo expressamente proibido a realização em residências particulares **e a abertura da urna mortuária**.

- **Óbitos por Covid-19:**
  Em hipótese alguma será permitido velório.

Parágrafo Primeiro – Em caso de sepultamentos por Covid-19 ou velórios/sepultamentos por complicações de Covid-19, o responsável deverá comunicar à Vigilância em Saúde para que sejam tomadas as medidas de praxe.

Art. 5º – O descumprimento de qualquer determinação estabelecida nesse Decreto poderá incorrer em sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 6° – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.939 de 23/08/2021.

O presente Decreto estará disponível no saguão da Prefeitura de Mutum/MG e no site https://mutum.mg.gov.br.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mutum/ MG, 10 de dezembro de 2021.

Paulo Antonio Alves
Prefeito Municipal